

LEI Nº 3155/86
de 30 de julho de 1986

Dispõe sobre a reorganização
administrativa da Prefeitura
Municipal de São José dos Cam-
pos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam-
pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A estrutura administrativa da
Prefeitura Municipal de São José dos Campos é constituída pelos seguintes
órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Auditoria Geral
- b) Consultoria Legislativa
 - 1. Assessoria Técnico-Legislativa
 - 2. Divisão de Formalização de Atos

II - SECRETARIA DE GOVERNO

- a) Assessoria Administrativa
 - 1. Divisão de Ação Regional
 - 2. Divisão de Abastecimento
 - 3. Administrações Distritais de São Francisco Xavier e
Eugênio de Melo
- b) Departamento de Eventos Oficiais
- c) Comitê de Planejamento Gerencial
 - 1. Coordenadoria de Ação Social Integrada
 - 2. Coordenadoria de Economia e Planejamento

III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Assessoria de Imprensa
- b) Assessoria de Relações Públicas
- c) Departamento de Criação, Arte e Produção Gráfica
 - 1. Divisão de Criação e Arte
 - 2. Divisão de Produção Gráfica

IV - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Junta Municipal de Recursos
- b) Grupo Executivo de Regularização de Loteamentos e Arrua-
mentos
- c) Procuradoria Geral
 - 1. Procuradoria Municipal
 - 2. Assessoria Trabalhista
 - 3. Coordenadoria Técnica

Vu 3939/91

cont.lei nº 3155/86 ~ fls-02

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Assessoria Didático-Pedagógica
- b) Assessoria para Planejamento, Documentação e Divulga
ção
 - 1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
 - 2. Divisão de Apoio às Escolas Municipais
 - 3. Divisão de Educação Infantil
 - 4. Divisão de Ensino de Primeiro Grau
 - 5. Divisão de Ensino Profissionalizante
 - 6. PROMAN - Programa Municipal de Erradicação do Analfa
betismo

VI - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Departamento de Ação Social
 - 1. Divisão de Programas Materno-Infantis
 - 2. Divisão de Ação Comunitária
 - 3. Sistema de Defesa Civil
 - 4. Divisão de Programas Especiais
- b) COSEMT - Centro de Orientação Sócio-Educativa do Menor'
Trabalhador
 - 1. Divisão de Programas Complementares
 - 2. Divisão de Projetos
 - 3. Divisão Administrativa

VII - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANISMO

- a) Departamento de Planejamento Territorial e Urbanismo
 - 1. Divisão de Projetos Urbanísticos
 - 2. Divisão de Controle e Avaliação de Projetos
 - 3. Divisão de Pesquisa e Teoria

VIII - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Assessoria Médica
- b) Assessoria Odontológica
- c) Supervisão Geral de Saúde
- d) Assessoria Administrativa
- e) Pronto Socorro Municipal

IX - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

- a) Departamento de Esportes e Lazer
 - 1. Divisão de Atividades Esportivas e Comunitárias
 - 2. Divisão de Torneios e Competições
 - 3. Divisão de Lazer

X - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Recursos Materiais
 - 1. Divisão de Almoxarifado
 - 2. Divisão de Compras e Licitação
- b) Departamento de Recursos Humanos
 - 1. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 2. Divisão de Administração de Pessoal

cont.lei nº 3155/86 - fls-03

- c) Departamento de Serviços Internos
 - 1. Divisão de Serviços
 - 2. Divisão de Protocolo e Arquivo
- d) Departamento de Informática
 - 1. Divisão de Microfilmagem
 - 2. Divisão de Processamento de Dados
 - 3. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

XI - SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Departamento de Finanças
 - 1. Divisão de Contabilidade
 - 2. Divisão de Tesouraria
- b) Departamento da Receita
 - 1. Divisão de Receita
 - 2. Divisão de Cadastro
 - 3. Divisão de Fiscalização Administrativa

XII - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

- a) Departamento de Engenharia
 - 1. Divisão de Projetos Particulares
 - 2. Divisão de Fiscalização
 - 3. Divisão de Projetos e Obras Públicas
 - 4. Divisão de Topografia
- b) Departamento de Transportes, Operação e Tráfego
 - 1. Divisão de Transportes
 - 2. Divisão de Operação e Tráfego

XIII - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- a) Assessoria Administrativa
- b) Departamento de Produção, Administração e Manutenção de Veículos e Equipamentos
 - 1. Divisão de Produção
 - 2. Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos
 - 3. Divisão de Pavimentação
- c) Departamento de Serviços Regionais
 - 1. Divisão Regional Centro
 - 2. Divisão Regional Sul
 - 3. Divisão Regional Norte
 - 4. Divisão Regional Leste

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em suas funções administrativas e de expediente.

Artigo 3º - A Auditoria Geral compete controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente os atos administrativos, a

cont.lei nº 3155/86 - fls-04

legitimidade do uso dos recursos da administração municipal, a eficiência dos serviços prestados à população assim como a eficácia do Plano Geral ' de Governo, dos planos setoriais, dos programas e projetos.

Artigo 4º - A Consultoria Legislativa compete:

I - Assistir a administração na elaboração de projetos de lei, vetos, decretos, portarias e demais atos formais da administração.

II - Coordenar o relacionamento com o Legislativo, requisitando informações, sempre que necessário, a todos os órgãos da Prefeitura.

III - Assessorar o Prefeito em assuntos gerais sempre que os mesmos envolvam aspectos legislativos.

Artigo 5º - A Assessoria Técnico-Legislativa compete, através da Consultoria Legislativa, a elaboração de projetos ' de lei, vetos, decretos, portarias e demais atos formais da administração.

Artigo 6º - A Divisão de Formalização de Atos compete formalizar e manter sob arquivo todos os atos formais da administração.

Seção II

Da Secretaria de Governo

Artigo 7º - A Secretaria de Governo compete assessorar o Prefeito nas funções políticas, contatos com os munícipes, ligação com os demais poderes e autoridades, assim como coordenar as atividades do Comitê de Planejamento Gerencial.

Artigo 8º - A Assessoria Administrativa compete a coordenação e controle de todas as ações de ordem burocrático-administrativo da Secretaria de Governo, assim como desempenhar o papel de secretaria executiva do Comitê de Planejamento Gerencial.

Artigo 9º - A Divisão de Ação Regional compete programar e acompanhar as reuniões com Sociedades Amigos de Bairros, junto aos órgãos municipais e encaminhar as reivindicações, fazendo pesquisas de campo a elas relativas, com seu posterior acompanhamento e andamento dentro das unidades envolvidas.

Artigo 10 - A Divisão de Abastecimento compete administrar, coordenar e fiscalizar feiras-livres, mini-feiras, o mercado municipal e os programas de abastecimento, aplicar pesquisas de preços, promover e apoiar programas de produção a baixo custo e seu escoamento.

Artigo 11 - As Administrações Distritais ' de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo compete administrar o distrito no que tange aos serviços de apoio à Administração e aos serviços de manutenção e limpeza, assim como colaborar com todos os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na sua área de competência.

Artigo 12 - Ao Departamento de Eventos Oficiais compete planejar, programar e coordenar os eventos municipais.

Artigo 13 - Ao Comitê de Planejamento Ge

cont.lei nº 3155/86 fls-05

rencial compete subsidiar o Prefeito, através da Secretaria de Governo, na elaboração e acompanhamento do Plano Geral de Governo, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDDIM), assim como propor as estratégias principais de atuação da Coordenadoria de Ação Social Integrada e da Coordenadoria de Economia e Planejamento.

Artigo 14 - A Coordenadoria de Ação Social Integrada compete desenvolver, segundo o Plano Geral de Governo, a compatibilização de ações entre as áreas sociais da administração, objetivando a maximização dos resultados em função da comunidade.

Artigo 15 - A Coordenadoria de Economia e Planejamento compete elaborar, de maneira integrada e harmônica, os planos gerais de atuação das diversas Secretarias pertinentes aos aspectos econômicos, técnicos e administrativos, em consonância com o Plano Geral de Governo.

Parágrafo Único - O Plano Geral de Governo objetiva estabelecer as alternativas de intervenção da administração municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Município, abrangendo os aspectos: econômico, financeiro, de informática, educacional, sanitário, de habitação, de saúde, de promoção social, esportivo, cultural, de lazer e turismo, atualizando-se de acordo com as variáveis intervenientes da dinâmica de reavaliações periódicas do próprio plano.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social.

Artigo 16 - A Assessoria de Comunicação Social compete divulgar os atos da administração municipal através dos veículos adequados de comunicação, administrar a produção gráfica, assim como coordenar todas as atividades de criação, sonorização e artes.

Artigo 17 - Ao Departamento de Criação, Artes, e Produção Gráfica compete planejar, programar e coordenar os serviços de criação e artes voltados para a divulgação gráfica.

Artigo 18 - A Divisão de Criação e Arte compete executar os serviços de criação e arte, voltados para divulgação gráfica.

Artigo 19 - A Divisão de Produção Gráfica compete programar, elaborar e executar os serviços gráficos necessários a todas as unidades da administração municipal.

Artigo 20 - A Assessoria de Imprensa compete coordenar e supervisionar o noticiário de ordem administrativa interna, encaminhando-o aos órgãos externos de comunicação, garantindo à administração municipal um estreito relacionamento com os meios de comunicação de massa.

Artigo 21 - A Assessoria de Relações Públicas compete coordenar, promover, elaborar e supervisionar todos os programas de relações com a comunidade, no que diz respeito a cerimônias, recepções a autoridades e comitivas, festividades e solenidades, bem como co-

cont.lei. nº 3155/86 fls- 06

ordenar os serviços de som em geral e da Rádio Paço.

Seção IV

Da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Artigo 22 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos compete coordenar, controlar e orientar as normas de atuação nos assuntos jurídicos nas áreas judicial e administrativa.

Artigo 23 - A Junta Municipal de Recursos compete julgar, em 2ª instância administrativa, os recursos em matéria tributária, fiscal e quaisquer outras facultadas pela legislação municipal, podendo também propor ao Executivo a adoção de medidas adequadas ao aperfeiçoamento da relação fisco - contribuinte.

Artigo 24 - Ao Grupo Executivo de Regularização de Loteamentos e Arruamentos compete orientar e executar os serviços de regularização de loteamentos e arruamentos julgados irregulares no município.

Artigo 25 - A Procuradoria Geral compete coordenar e orientar as normas de atuação do órgão nos assuntos jurídicos e administrativos.

Artigo 26 - A Procuradoria Municipal compete representar o município, em qualquer juízo ou instância, nas causas em que este for parte interessado e assessorar juridicamente os demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de maior relevância.

Artigo 27 - A Assessoria Trabalhista compete representar o Município no Juízo Trabalhista em qualquer instância e assessorar os demais órgãos da Prefeitura.

Artigo 28 - A Coordenadoria Técnica compete:

I - Na área da Consultoria Jurídica, subsidiar as decisões dos demais órgãos da Prefeitura mediante emissão de pareceres, estudos e informações relacionados com o Direito Administrativo e Tributário.

II - Na área do Patrimônio Imobiliário, realizar o registro interno e externo das áreas públicas de qualquer origem e prestar informações atinentes ao patrimônio imobiliário.

III - Na área da Execução Fiscal, preparar e efetivar o ajuizamento das ações de execução fiscal da Prefeitura e executar cobranças amigáveis.

Seção V

Da Secretaria de Educação

Artigo 29 - A Secretaria de Educação compete planejar, coordenar e supervisionar os programas da área educacional e promover interligação com os demais órgãos envolvidos com a educação.

Artigo 30 - A Assessoria Didático-Pedagógica compete coordenar e acompanhar planos, programas e demais atividades pertinentes à integração da rede escolar municipal.

Artigo 31 - A Assessoria para Planejamento

cont.lei nº 3155/86 fls - 07

Documentação e Divulgação compete coordenar e acompanhar o Plano de Ação, organizar e divulgar informação das atividades desenvolvidas pela rede escolar municipal.

Artigo 32 - A Divisão de Desenvolvimento - de Pessoal compete planejar, coordenar e ministrar cursos e treinamentos reciclando o pessoal do magistério, com apoio de publicações técnicas específicas aos corpos docente e discente.

Artigo 33 - A Divisão de Apoio às Escolas Municipais compete planejar, coordenar e executar planos e programas de alimentação distribuída na rede escolar; propor e executar reparos no mobiliário escolar e promover o acesso da comunidade a materiais escolares a baixo custo.

Artigo 34 - A Divisão de Educação Infantil compete coordenar, controlar e orientar a execução de todas as tarefas - que lhe são distribuídas; assessorar a Secretaria quanto à orientação pedagógica específica para a educação infantil.

Artigo 35 - A Divisão de Ensino de Primeiro Grau compete cumprir e fazer cumprir as normas atinentes ao Ensino de Primeiro Grau oferecendo orientação pedagógica às unidades municipais e assessoria à Secretaria.

Artigo 36 - A Divisão de Ensino Profissionalizante compete proporcionar à população oportunidade de treinamento ou qualificação profissional nos setores primário, secundário e terciário - com recursos próprios ou por convênios com outras entidades especializadas na área.

Artigo 37 - Ao PROMAN - Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo compete planejar, coordenar e ministrar - cursos de alfabetização.

Seção VI

Da Secretaria do Desenvolvimento Social

Artigo 38 - A Secretaria do Desenvolvimento Social compete a definição das políticas sociais, Objetivando ensejar a mobilização da população e o encaminhamento participativo e democrático do desenvolvimento social da comunidade.

Artigo 39 - Ao Departamento de Ação Social compete o planejamento e o gerenciamento técnico dos projetos e avaliação dos programas materno-infantis, de ação comunitária, do sistema de Defesa Civil e demais programas especiais.

Artigo 40 - A Divisão de Programas Materno-Infantis compete planejar, supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades pertinentes a programas materno-infantis.

Artigo 41 - A Divisão de Ação Comunitária'

cont.lei nº 3155/86 - fls-08

competete planejar, supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades pertinentes aos Centros Comunitários e população adjacente. '

Artigo 42 - Ao Sistema de Defesa Civil compete planejar, supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos, ações e atividades pertinentes, com envolvimento da COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil), dos Plantões Sociais da Delegacia de Polícia e da Estação Rodoviária Interestadual, do Programa com Migrantes e integração com entidades sociais.

Artigo 43 - À Divisão de Programas Especiais compete planejar, supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades do trabalho social com funcionários, com idosos e municípes carentes, do Artesanato Joseense e de integração com entidades Sociais.

Artigo 44 - Ao COSEMT - Centro de Orientação Sócio-Educativa do Menor Trabalhador, compete o planejamento e execução de programas preventivos de ordem econômica, psíquica e social a crianças e adolescentes, objetivando sua permanente integração à sociedade.

Artigo 45 - À Divisão de Programas Complementares compete planejar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução de programas especiais e preventivos a menores em processos de desintegração.

Artigo 46 - À Divisão de Projetos compete planejar, supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos programas e atividades nas áreas técnicas e ocupacional.

Artigo 47 - À Divisão Administrativa compete planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de expediente interno e externo, de controle de pessoal, financeiro e orçamentário de material, da Cozinha Piloto e de uniformização e costura.

Seção VII

Da Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo

Artigo 48 - À Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo compete coordenar, desenvolver, implantar e avaliar planos, programas e projetos de planejamento territorial, urbano e rural do Município.

Artigo 49 - Ao Departamento de Planejamento Territorial e Urbanístico compete coordenar todos os projetos e programas, dar assessoria, participar de programas integrados, desenvolver estudos, diagnósticos e projetos de investigação e controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDDIM).

Artigo 50 - À Divisão de Projetos Urbanísticos compete coordenar, elaborar, projetos urbanísticos para os programas regionais, de integração, planejamento rural e programas de tráfego e sistema viário.

Artigo 51 - À Divisão de Controle e Avaliação

cont.lei nº 3155/86 - fls-09

ção de Projetos compete controlar e avaliar todos os projetos e programas desenvolvidos na Secretaria.

Artigo 52- A Divisão de Pesquisa e Teoria compete elaborar, coordenar e aplicar pesquisas para projetos e programas urbanísticos, de teoria sociológica urbana, de economia urbana e regional, de recursos naturais e geográficos, do patrimônio histórico e de direito urbano.

Seção VIII

Da Secretaria de Saúde

Artigo 53 - A Secretaria de Saúde compete estudar, planejar, supervisionar, proceder a levantamentos e prestar serviços à municipalidade com todos os assuntos referentes à saúde pública.

Artigo 54 - A Assessoria Médica compete coordenar e supervisionar todos os projetos e programas de medicina para o atendimento à comunidade.

Artigo 55 - A Assessoria Odontológica compete coordenar supervisionar todos os projetos e programas de odontologia para o atendimento à comunidade.

Artigo 56 - A Supervisão Geral de Saúde compete coordenar a execução dos projetos e programas e dar apoio técnico para seu desenvolvimento.

Artigo 57 - Ao Pronto Socorro Municipal compete coordenar, supervisionar e executar o atendimento imediato e dire to de socorro médico à população.

Artigo 58 - A Assessoria Administrativa compete prestar serviços de secretaria geral, administração de pessoal e apoio logístico ao sistema de saúde.

Seção IX

Da Secretaria de Esportes e Lazer

Artigo 59 - A Secretaria de Esportes e Lazer compete planejar e coordenar planos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer para toda comunidade.

Artigo 60 - Ao Departamento de Esportes e Lazer compete elaborar e desenvolver planos e programas de atividades esportivas e de lazer para toda a comunidade; assessorar o Secretário, coordenar e supervisionar administrativamente a Secretaria.

Artigo 61 - A Divisão de Atividades Esportivas e Comunitárias compete planejar, promover, coordenar e apoiar atividades e programas esportivos junto às unidades comunitárias regionais e quadras disponíveis ao acesso da comunidade.

Artigo 62 - A Divisão de Torneios e Competições compete planejar, promover e coordenar programas de torneios e atividades competitivas e de representação da cidade junto a torneios externos.

Artigo 63 - A Divisão de Lazer compete pla

cont.lei nº 3155/86 - fls-10

nejar, promover e coordenar programas e atividades de lazer comunitário nas diversas regiões da cidade, independente da classe social.

Seção X

Da Secretaria de Administração

Artigo 64 - A Secretaria de Administração compete planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos de recursos humanos, materiais e administrativos.

Artigo 65 - Ao Departamento de Recursos Materiais, compete analisar, controlar e coordenar a compra e licitação de materiais, assim como a administração dos seus estoques.

Artigo 66 - A Divisão de Almoxarifado compete receber, estocar e controlar a entrada e saída de materiais de consumo, bem como controlar a administração de bens móveis e inservíveis.

Artigo 67 - A Divisão de Compras e Licitação compete orientar, coordenar e promover a compra e licitação de materiais de qualquer espécie.

Artigo 68 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete programar, elaborar, controlar e orientar as atividades referentes a pessoal e de segurança, medicina e higiene do trabalho.

Artigo 69 - A Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete programar, coordenar e controlar a administração de salários, desenvolvimento, recrutamento e seleção de pessoal e dos Grupos Participativos.

Artigo 70 - A Divisão de Administração de Pessoal compete programar, coordenar e controlar assuntos de pessoal referentes a folha de pagamento, cadastro e assentamento de pessoal, controle de frequência, administração de serviços e benefícios.

Artigo 71 - Ao Departamento de Serviços Internos compete programar, coordenar e controlar as atividades de serviços de apoio ao Paço Municipal.

Artigo 72 - A Divisão de Serviços compete executar e controlar os serviços referentes a toda a correspondência, xerox, copa e limpeza, programas de alimentação e coordenação do corpo de vigilância, dos serviços do Paço Municipal e dos cemitérios.

Artigo 73 - A Divisão de Protocolo e Arquivo compete executar e controlar os serviços de protocolo e arquivo, bem como a administração do telefone 156.

Artigo 74 - Ao Departamento de Informática compete planejar e coordenar todas as atividades de produção de processamento de dados, de desenvolvimento de sistemas e de microfilmagem.

Artigo 75 - A Divisão de Microfilmagem compete responder por todos os serviços executados, quanto ao processamento de filme manutenção dos equipamentos, preparação, microfilmagem e revisão de documentos.

Artigo 76 - A Divisão de Processamento de Dados compete, planejar, coordenar e executar todas as atividades de opera

cont.lei nº 3155/86 - fls-11

ção e produção de processamento em computador, estabelecendo padrões para controle de fluxo de trabalho, integridade e utilização dos equipamentos.

Artigo 77 - A Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete o planejamento, desenvolvimento, implantação, manutenção e avaliação de sistemas, como suporte técnico da área de processamento eletrônico de dados.

Seção XI

Da Secretaria da Fazenda

Artigo 78 - A Secretaria da Fazenda compete planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos orçamentários, financeiros, tributários e fiscais, elaborar, supervisionar e controlar orçamento programa.

Artigo 79 - Ao Departamento de Finanças compete elaborar, coordenar e controlar o orçamento programa e a geração de projetos de lei de caráter orçamentário e financeiro e outros afins.

Artigo 80 - A Divisão de Contabilidade compete coordenar e controlar os serviços de contabilidade, execução orçamentária, fluxo de caixa, projeção de receita e despesa e suplementações.

Artigo 81 - A Divisão de Tesouraria compete coordenar e controlar os serviços de análise da receita, aplicações financeiras e pagamento de despesa.

Artigo 82 - Ao Departamento de Receita compete coordenar, controlar e supervisionar a arrecadação e fiscalização de tributos e gerenciar elaboração da Planta Genérica de Valores.

Artigo 83 - A Divisão da Receita compete coordenar, executar e fiscalizar todos os serviços referentes a lançamentos e arrecadação de tributos.

Artigo 84 - A Divisão de Cadastro compete coordenar e supervisionar o registro e atualização das informações cadastrais.

Artigo 85 - A Divisão de Fiscalização Administrativa compete coordenar e supervisionar a fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais no cumprimento das normas municipais, como também os prestadores de serviços e o comércio ambulante.

Seção XII

Da Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente

Artigo 86 - A Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços à municipalidade em todos os assuntos referentes a obras e transportes.

Artigo 87 - Ao Departamento de Engenharia compete fiscalizar, coordenar, vistoriar e aprovar projetos de obras públicas e particulares.

Artigo 88 - A Divisão de Projetos Particu-

cont.lei nº 3155/86 fls-12

lares compete analisar, aprovar, registrar e adequar às normas das Leis de Edificações e Uso do Solo todos os projetos de obras particulares, orientar os munícipes quanto à documentação e fornecer projetos de plantas populares à população.

Artigo 89 - A Divisão de Fiscalização compete fiscalizar, orientar, notificar, intimar e autuar, conceder habite-se e licenciar em obediência às normas municipais de construção e reconstrução e reformas.

Artigo 90 - A Divisão de Projetos e Obras Públicas compete elaborar projetos e orçamentos, fiscalizar e vistoriar obras públicas de pavimentação, eletrificação, edificações e drenagem.

Artigo 91 - A Divisão de Topografia compete coordenar a execução de serviços de levantamentos, cálculos e projetos de topografia e análise de projetos particulares de parcelamento do solo.

Artigo 92 - Ao Departamento de Transporte, Operação e Tráfego compete planejar, implantar e coordenar as orientações de tráfego e de fiscalização de transportes.

Artigo 93 - A Divisão de Transportes compete coordenar, elaborar e fiscalizar os transportes em geral, manter atualizados os dados estatísticos e controle de sistemas e tarifas.

Artigo 94 - A Divisão de Operação e Tráfego compete coordenar e implantar sistemas de tráfego e sinalização.

Seção XIII

Da Secretaria de Serviços Municipais

Artigo 95 - A Secretaria de Serviços Municipais compete planejar, elaborar, coordenar e executar planos e programas de serviços de manutenção em geral em todo o município.

Artigo 96 - A Assessoria Administrativa - compete prestar serviços de secretaria geral, administração de pessoal e da frota de veículos leves e pesados e apoio logístico ao sistema departamental.

Artigo 97 - Ao Departamento de Produção Administração e Manutenção de Veículos e Equipamentos compete planejar e coordenar a execução de programas de manutenção de veículos e equipamentos e de pavimentação de vias públicas e de produção de determinados insumos para os serviços municipais.

Artigo 98 - A Divisão de Produção compete executar programas de produção de artefatos de cimento e fibra de vidro, de produção de pedra britada e de serviços de carpintaria e marcenaria.

Artigo 99 - A Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos compete executar e acompanhar atividades de lavagem, lubrificação, borracharia e tráfego de veículos; de mecânica de viaturas leves e pesadas; de mecânica geral de máquinas de terraplenagem; de funilaria, pintura e solda.

Artigo 100 - A Divisão de Povimentação com

cont.lei nº 3155/86 fls-13

pete executar e acompanhar as atividades dos serviços das equipes de pavimentação.

Artigo 101 - Ao Departamento de Serviços Regionais compete planejar e coordenar a execução das atividades de manutenção e conservação de vias, logradouros e próprios municipais, tendo em vista uma estratégia de descentralização administrativa.

Artigo 102 - A Divisão Regional Centro compete programar e coordenar a execução dos serviços na região central da cidade com manutenção geral de vias públicas, das áreas verdes, limpeza, sinalização viária, repavimentação asfáltica, produção de mudas, telefonia e UHF, bem como de manutenção das instalações dos próprios públicos.

Artigo 103 - A Divisão Regional Sul compete programar e coordenar a execução de serviços de manutenção de vias públicas, áreas verdes e próprios públicos.

Artigo 104 - A Divisão Regional Norte compete programar e coordenar a execução de serviços de manutenção de vias públicas áreas verdes, estradas rurais e próprios públicos.

Artigo 105 - A Divisão Regional Leste compete programar e coordenar a execução de serviços de manutenção de vias públicas, áreas verdes e próprios públicos.

CAPÍTULO III

Da Participação Comunitária e dos Órgãos Colegiados

Artigo 106 - O Executivo assegurará, através de órgãos colegiados e outros mecanismos institucionalizados por lei ou decreto, a participação da comunidade no planejamento, execução e controle das atividades da Administração do Município.

Parágrafo Único - O desempenho das atividades que trata este artigo não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 107 - São criados junto às Administrações Distritais de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo, da Secretaria de Governo, a às Divisões Regionais, da Secretaria de Serviços Municipais, os Conselhos dos Cidadãos, com participação aberta a todos os moradores e entidades da sua área de abrangência, de caráter consultivo e de assessoria na formulação dos programas e planos de trabalho e no controle de sua execução.

Artigo 108 - A Secretaria de Educação, criará órgão colegiado com a participação das Associações Amigos das Escolas Municipais e dos corpos discentes, docente e administrativo, de caráter consultivo e de assessoramento nas questões de interesse da rede de ensino municipal e da educação no Município.

Artigo 109 - A Secretaria de Desenvolvimento Social criará órgão colegiado para a definição da política social do Município, sua aplicação e controle, com a participação de representantes de seus próprios órgãos componentes e da comunidade assistida ou não.

cont.lei nº 3155/86 - fls-14

Artigo 110 - Fica instituída junto à Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo a Comissão Permanente de Avaliação e Controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e da legislação de uso e ocupação do solo urbano e rural, com a participação de representantes da Prefeitura, da Câmara e da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de São José dos Campos, criado pela Lei nº 3869, de 20 de setembro de 1984, e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), criado pela Lei nº 2.773, de 06 de dezembro de 1983, integram a Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo.

Artigo 111 - É instituído junto à Secretaria de Saúde o Conselho Municipal de Saúde formado por representantes de comissões de usuários dos serviços de saúde do Município, de seus próprios órgãos componentes e de outras entidades públicas ou privadas afins.

Artigo 112 - Fica criado junto à Secretaria de Esportes e Lazer o Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e de assessoramento, com participação assegurada a todas as entidades esportivas do Município e de seus próprios órgãos integrantes.

Artigo 113 - É criada junto à Secretaria da Administração a Comissão de Salários e Carreiras dos Servidores Municipais, órgão colegiado com participação paritária de servidores municipais designados pelo Secretário da Administração e indicados pelos próprios servidores do Município, que terá por finalidade principal assessorar o Executivo na elaboração e execução de sua política de salários e de recursos humanos.

Artigo 114 - Fica constituído junto à Secretaria da Fazenda o Grupo Permanente de Trabalho incumbido de promover a participação dos contribuintes e dos cidadãos em geral na elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimentos do Município.

Artigo 115 - O Conselho Municipal da Condição Feminina, criado pela Lei nº 3.105, de 03 de março de 1986, integra o Gabinete do Prefeito.

Artigo 116 - O Conselho Municipal de Transportes, criado pela Lei nº 2.952, de 15 de abril de 1985, integra a Secretaria de Obras e Transportes, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agro-Pecuário de São José dos Campos, criado pela Lei nº 2.771, de 06 de dezembro de 1983, integra a Secretaria de Serviços Municipais.

Artigo 117 - As Secretarias Municipais respectivas implantarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, os órgãos colegiados criados, inclusive quanto à sua regulamentação, e no mesmo prazo criarão os órgãos colegiados previstos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 118 - A presente lei deverá ser re-

cont.lei nº 3155/86 - fls-15

gulamentada pelo Prefeito Municipal, discriminando a estrutura administrativa interna dos órgãos, suas respectivas unidades e sub-unidades, bem como suas atribuições.

Artigo 119 - Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa prevista nesta lei, serão extintas, automaticamente, as atuais unidades, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições, instalações e demais adaptações que se façam necessárias, inclusive os devidos créditos adicionais para dotar de recursos novos órgãos e unidades.

Artigo 120 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, exceto os criados pela lei nº 3.147/86, de 13 de junho de 1986.

Artigo 121 - Ficam criados os cargos constantes dos anexos I a XV, todos de provimento em comissão.

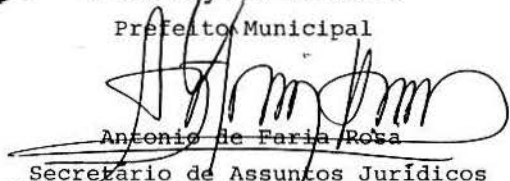
Artigo 122 - No espaço que mediar entre a extinção e as novas nomeações permanecerão nos cargos seus ocupantes.

Artigo 123 - As despesas desta lei correrão por verba própria de orçamento, suplementadas se necessário.

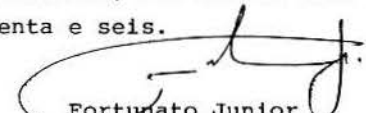
Artigo 124 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de julho de 1986.


Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Junior
Formalização de Atos

SJ/SFA/jraa

ca

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretaria do Prefeito	18	Gabinete do Prefeito
02	Assessor de Gabinete	19	Gabinete do Prefeito

QUADRO ANEXO A LEI
Nº 3155/86

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Governo
01	Assessor Administrativo II	20	Assessoria Administrativa
01	Diretor	20	Departamento de Eventos Oficiais
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Ação Regional
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Abastecimento
01	Administrador Distrital	19	Administração Distrital de São Francisco Xavier
01	Administrador Distrital	19	Administração Distrital de Eugênio de Melo
01	Assessor Administrativo I	19	Assessoria Administrativa
01	Assistente Técnico II	18	Departamento de Eventos Oficiais
01	Assistente Administrativo III	17	Departamento de Eventos Oficiais
01	Assistente Administrativo III	17	Divisão de Ação Regional

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

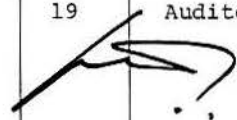
ANEXO III

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Assessoria de Comunicação Social
01	Diretor	20	Deptº de Criação, Arte e Produção Gráfica
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Criação e Arte
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Produção Gráfica
01	Assessor de Imprensa	19	Assessoria de Imprensa
01	Assessor de Relações Públicas	19	Assessoria de Relações Públicas
01	Assistente Técnico I	17	Assessoria de Relações Públicas
01	Assistente Técnico I	17	Assessoria de Imprensa
01	Assistente Técnico I	17	Deptº de Criação, Arte e Produção Gráfica
01	Assistente Administrativo II	15	Assessoria de Relações Públicas

AUDITORIA GERAL

ANEXO IV

<u>Quant.</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Padrão</u>	<u>Órgão de Lotação</u>
01	Auditor Geral	21	Auditoria Geral
01	Auditor Chefe	20	Auditoria Geral
01	Auditor	19	Auditoria Geral
01	Auditor	19	Auditoria Geral



CONSULTORIA LEGISLATIVA

ANEXO V

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Consultor Legislativo	21	Consultoria Legislativa
01	Assessor Chefe	20	Assessoria Técnica-Legislativa
01	Assessor Legislativo	20	Consultoria Legislativa
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Formalização de Atos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO VI

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Assuntos Jurídicos
01	Procurador Geral	20	Procuradoria Geral
01	Assessor Trabalhista	20	Assessoria Trabalhista
01	Chefe de Divisão	19	Procuradoria Municipal
01	Chefe de Divisão	19	Grupo Executivo de Reg. de Loteamentos
01	Assistente Técnico II	18	Junta Municipal de Recuperação
01	Assistente Técnico I	17	Procuradoria Municipal
02	Assistente Administrativo III	17	Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Educação
01	Assessor para Assuntos de Educação	20	Assessoria Didático-Pedagógica
01	Assessor para Assuntos de Educação	20	Assessoria p/Planejamento, Documentação e Divulgação
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Desenvolvimento Pessoal
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Apoio as Escolas Municipais
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Educação Infantil
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Ensino de 1º Grau
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Ensino Profissionalizante
01	Chefe de Divisão	19	Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo
01	Assistente Técnico II	18	Parque Santos Dumont
02	Assistente Técnico II	18	Secretaria de Educação
01	Assistente Administrativo II	15	Secretaria de Educação

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VIII

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria do Desenvolvimento Social
01	Diretor	20	Deptº de Ação Social
01	Diretor	20	Centro de Orientação Sócio-Educ.do Me nor Trabalhador
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Programas Materno-Infantis
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Ação Comunitária
01	Chefe de Divisão	19	Sistema de Defesa Civil
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Programas Especiais
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Programas Complementares
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Projetos
01	Chefe de Divisão	19	Divisão Administrativa
01	Assistente Técnico I	17	Sistema de Defesa Civil
01	Psicólogo Clínico	17	Divisão de Programas Materno-Infantis
01	Psicólogo Social	17	Divisão de Programas Materno-Infantis
01	Orientador Social	17	Sistema de Defesa Civil
01	Orientador Social	17	Divisão de Programas Materno-Infantis
01	Orientador Social	17	Divisão de Ação Comunitária
01	Orientador Social	17	Divisão de Projetos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANISMO

ANEXO IX

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo
01	Diretor	20	Deptº de Planejamento Territorial e Urbanismo
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Projetos Urbanísticos
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Controle e Avaliação de Projetos
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Pesquisa e Teoria

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO X

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Saúde
01	Assessor de Medicina	20	Assessoria Médica
01	Assessor de Odontologia	20	Assessoria Odontológica
01	Supervisor Geral	19	Supervisão Geral de Saúde
01	Supervisor do P.S.M.	19	Pronto Socorro Municipal
01	Assessor Administrativo I	19	Assessoria Administrativa
01	Psicólogo	17	Supervisão Geral de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

ANEXO XI

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Esportes e Lazer
01	Diretor	20	Deptº de Esportes e Lazer
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Atividades Esportivas e Comunitárias
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Torneios e Competições
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Lazer
03	Assistente Técnico II	18	Deptº de Esportes e Lazer
01	Assistente Administrativo II	15	Divisão de Atividades Esportivas e Comunitárias

VB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Administração
01	Diretor	20	Deptº de Recursos Materiais
01	Diretor	20	Deptº de Recursos Humanos
01	Diretor	20	Deptº de Serviços Internos
01	Diretor	20	Departamento de Informática
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Almocharifado
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Compras e Licitação
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Administração de Pessoal
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Serviços Gerais
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Protocolo e Arquivo
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Microfilmagem
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Processamento de Dados
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
01	Assistente Técnico II	18	Divisão de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo I	8	Divisão de Serviços Gerais

SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO XIII

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria da Fazenda
01	Diretor	20	Deptº de Finanças
01	Diretor	20	Deptº de Receita
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Contabilidade
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Tesouraria
01	Chefe de Divisão	19	Divisão da Receita
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Cadastro
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Fiscalização Administra tiva

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

ANEXO XIV

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente
01	Diretor	20	Departamento de Engenharia
01	Diretor	20	Departamento de Transportes, Operação e Tráfego
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Projetos Particulares
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Fiscalização
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Projetos e Obras Públicas
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Topografia
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Transportes
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Operação e Tráfego
01	Assistente Técnico I	17	Divisão de Projetos Particulares
01	Assistente Técnico II	18	Secretaria de Obras

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANEXO XV

Quant.	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	21	Secretaria de Serviços Municipais
01	Diretor	20	Departamento de Produção
01	Diretor	20	Departamento de Serviços
01	Assessor Administrativo II	20	Assessoria Administrativa
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Manut. de Veículos e Equipamentos
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Produção
01	Chefe de Divisão	19	Divisão de Pavimentação
01	Chefe de Divisão	19	Divisão Regional Centro
01	Chefe de Divisão	19	Divisão Regional Sul
01	Chefe de Divisão	19	Divisão Regional Norte
01	Chefe de Divisão	19	Divisão Regional Leste
01	Assistente Administrativo II	15	Assessoria Administrativa